



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.710 DE 5 DE NOVEMBRO 2013.

Institui e regulamenta o Calendário Anual de Eventos do Município de Rio das Flores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta o Calendário Anual de Eventos da cidade de Rio das Flores.

Art. 2º O Poder Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Rio das Flores, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídas por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I-** Incremento do turismo;
- II-** Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III-** Recreação popular;
- IV-** Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Rio das Flores de cada ano:

- I-** Os festejos carnavalescos;
- II-** As festividades comemorativas a Emancipação da Cidade de Rio das Flores;
- III-** As festividades da Semana da Pátria;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- IV- A exposição Agropecuária;
- V- As festas de Natal e Fim de ano.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Rio das Flores até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá mandar confeccionar cartazes com o Calendário Oficial de eventos do Município de Rio das Flores, sendo que o principal meio de divulgação deverá ser o site da Prefeitura através de página própria sendo este o meio mais econômico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Rio das Flores, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de Rio das Flores de que trata esta Lei.

Calendário de Eventos

- **Encontro de Folia de Reis**
- **Festa de São Sebastião**
- **Carnaflores**
- **Abertura do Projeto Praças Eruditas**
- **Aniversário da Cidade**
- **Semana Santa**
- **Cavalgada de São Jorge**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- **IX Motorcycle**
- **Festa de Santo Expedito**
- **Festa de São José**
- **Festa do Trabalhador**
- **Festa da Capelinha**
- **Corpus Christi**
- **Festa Junina da Matriz**
- **Festa do Sagrado Coração**
- **Festa Santo Antônio do Pacielô**
- **Festa de São João**
- **Festa junina dos Ingleses**
- **Festa de São Pedro e São Paulo**
- **Festa Julina Comunitária de Cachoeira do Funil**
- **Festa Julina de Três Ilhas**
- **Festa de Nossa Senhora Aparecida**
- **Festa da Igreja de Lacerda**
- **Festa Julina do Formoso**
- **Gincanas Culturais, Esportivas e Filantrópicas de Santa Tereza D'Ávila**
- **Festa de São Lourenço do Barreiro**
- **Marcha para Jesus**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

- **Festa Agostina de Três Ilhas**
- **Exposição Agropecuária**
- **Festa de São Vicente de Paulo**
- **Festa de Santa Tereza D'Ávila**
- **Festa de São Judas Tadeu**
- **Festival Intermunicipal de Música – FIM Rio das Flores**
- **Natal**
- **Reveillon**

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 5 de novembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 5 de novembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal